

О ДІАБЕІТО АСНАДО ИА ЯЦА V. B

ІТАРОЦЌДО
САІТІСА АО ДІАБЕІТО
Д СОРЦИСАЌДО
Е Д ІНФОЯТАЌДО



ОАГАІІЗАДОАЕС

JOSÉ GERALDO DE SOUZA JUNIOR

MICHAEL CÉSAR RAMOS

ELEI CRISTINA GERALDES

FERNANDO OLIVEIRA RAUANO

JANARA SOUZA

HELGA MARTINS DE RAÇA

TALITA TATIANA DIAS RAMPIN

VANESSA NEGRAINI

O DIREITO ACHADO NA JACA

VOLUME B

**INTRODUÇÃO CRÍTICA AO DIREITO À
COMUNICAÇÃO E À INFORMAÇÃO**

ORGANIZADORES E ORGANIZADORAS

**JOSÉ GERALDO DE SOUZA JUNIOR • MICAEL CÉSAR RAMOS • ELEN GERALDES • FERNANDO
OLIVEIRA RAUANO • JANAIA SOUZA • HELGA MARTINS DE RAUANO • TALITA RAMOS •
VANESSA NEGRAU**



О ДІЯЕІТО АСНАДО ІА ЯЦА V.В

**ІІТЯОДЦЃДО СЯІТІСА АО ДІЯЕІТО Д
СОПЦИІСАЃДО Е Д ІІФОЯПАЃДО**

O DIREITO ACNADO NA ЯЦА V.B

ИТЯРОДЦЃО СЯЃТІСА АО ДІЯЕІТО Д СОРЦІСАЦЃО Е Д ІНФОРМАЦЃО

ОРГАНИЗАДОРАС Е ОРГАНИЗАДОРАС

José Geraldo de Sousa Júnior, Murilo César Ramos, Elen Cristina Geraldес, Fernando Oliveira Paulino, Janara Kalline Leal Lopes de Sousa, Helga Martins de Paula, Talita Tatiana Dias Rampin, Vanessa Negrini.

АЦТОРАС Е АЦТОРАС

Alexandre Bernardino Costa, Ana Iris Nogueira Pacheco, Ana Maria Araújo Freire (Nita Freire), Angélica Peixoto, Antonio Escrivão Filho, Bárbara Lima Vieira, Bia Barbosa, Boaventura de Sousa Santos, Claudia Paiva Carvalho, Cristiano Paixão, Daniel Vitor de Castro, Delcia Maria de Mattos Vidal, Dirlene Santos Barros, Eduardo Gonçalves Rocha, Elizabeth Machado Veloso, Flávio Castro, Francisco Rocha, Gabriel Medeiro Pessoa, Geraldo Miranda Pinto Neto, Gisela Aguiar Wanderley, Gustavo Azevedo, Helena Martins, Humberto Góes, Ísis Menezes Táboas, Jacques de Novion, Janny Carrasco Medina, José Carlos Moreira da Silva Filho, Karenina M. Cabral, Leonardo Luiz de Souza Rezio, Letícia Pereira, Ludmila Cerqueira Correia, Luísa Guimarães Lima, Luísa Martins Barroso Montenegro, Marcela D'Alessandro, Marcelo Barros da Cunha, Marcos Urupá, Milton Carlos Vilas Bôas, Mônica Tenaglia, Natália Oliveira Teles, Olívia Maria de Almeida, Neuza Meller, Patrícia Vilanova Becker, Pedro Andrade Caribé, Roberto Lyra Filho, Rosângela Piovesan, Rosane Freire Lacerda, Sílvia Alvarez, Solange I. Engelmann, Thaís Inácio, Valéria Castanho, Vanessa Galassi, Viviane Brochardt.



Copyright © 2016 by FAC-UnB

Capas/Fotos Humberto Góes
Diagramação Vanessa Negrini
Revisão Elton Bruno Barbosa Pinheiro
Ficha Catalográfica Fernanda Alves Mignot (BCE-UnB)
Apoio Daniel Souza Oliveira, Guilherme Aguiar, Luísa Montenegro, Natália Oliveira Teles, Neila Pereira de Almeida, Pedro Ivo, Priscila Augusta Morgado Pessoa, Ricardo Borges Oliveira, Rosa Helena Santos
Imagens nas fotos Bárbara Amaral dos Santos, Guaia Monteiro Siqueira, Mel Bleil Gallo



FACULDADE DE COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FAC-UNB
Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Via L3 Norte, s/n - Asa Norte,
Brasília - DF, CEP: 70910-900, Telefone: (61) 3107-6627
E-mail: fac.livros@gmail.com

DIRETOR

Fernando Oliveira Paulino

VICE-DIRETORA

Liziane Guazina

CONSELHO EDITORIAL EXECUTIVO

Dácia Ibiapina, Elen Geraldês, Fernando Oliveira Paulino, Gustavo de Castro e Silva, Janara Sousa, Liziane Guazina, Luiz Martins da Silva.

CONSELHO EDITORIAL CONSULTIVO (NACIONAL)

César Bolaño (UFS), Círcia Peruzzo (UMES), Danilo Rothberg (Unesp), Edgard Rebouças (UFES), Iluska Coutinho (UFJF), Raquel Paiva (UFRJ), Rogério Christofolletti (UFSC).

CONSELHO EDITORIAL CONSULTIVO (INTERNACIONAL)

Delia Crovi (México), Deqiang Ji (China), Gabriel Kaplún (Uruguai), Gustavo Cimadevilla (Argentina), Herman Wasserman (África do Sul), Kaarle Nordestreng (Finlândia) e Madalena Oliveira (Portugal).

I61 Introdução crítica ao direito à comunicação e à informação/
organizadores, José Geraldo de Sousa Junior... [et al.] – Brasília: FAC-
UnB, 2016.
455 p.: il.; 21x30cm.
(Série o direito achado na rua, v.8)

ISBN 978-85-9-3078-06-4

1. Direito - Comunicação. 2. Liberdade de informação. 3.
Comunicação de massa. 4. Direito Constitucional. 5. Direitos
Humanos. I. Série. II. Sousa Jr., José Geraldo de.

CDU: 34:301

DIREITOS DESTA EDIÇÃO CEDIDOS PARA A FAC-UNB. Permitida a reprodução desde que citada a fonte e os autores.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
---------------------------	---

PARTE I	9
----------------------	---

Conceitos e categorias para compreensão do Direito Humano à Comunicação e à Informação sob a perspectiva do Direito Achado na Rua	9
---	---

Introdução Crítica ao Direito à Informação e à Comunicação na Perspectiva de “O Direito Achado na Rua” José Geraldo de Sousa Junior, Helga Maria Martins de Paula e Talita Tatiana Dias Rampin	10
---	----

O Direito Humano à Comunicação e à Informação: em busca do tempo perdido Elen Gerales, Murilo César Ramos, Janara Sousa, Fernando Paulino, Vanessa Negrini, Luiza Montenegro e Natália Teles	20
---	----

A Constituinte e a Reforma Universitária Roberto Lyra Filho (in memoriam)	31
--	----

A Democracia difícil: é possível um novo contrato social? Boaventura de Sousa Santos	44
---	----

Acesso à Justiça e a pedagogia dos vulneráveis Ana Maria Araújo Freire (Nita Freire)	69
---	----

Ciência, comunicação, relações de poder e pluralismo epistêmico Alexandre Bernardino Costa e Eduardo Gonçalves Rocha	78
---	----

Comunicação como exercício da liberdade Antonio Escrivão Filho e Ísis Menezes Táboas	88
---	----

PARTE II	98
-----------------------	----

Reflexões e trajetórias de luta pelo Direito Humano à Comunicação e à Informação	98
--	----

MARCO LEGAL	99
--------------------------	----

Sociedade da Informação, Direitos Humanos e Direito à Comunicação Marcos Urupá	100
---	-----

As mudanças no marco regulatório das telecomunicações no Brasil Elizabeth Machado Veloso	111
---	-----

Rádiodifusão comunitária: das barreiras do processo de outorga à criminalização da prestação irregular do serviço Gisela Aguiar Wanderley e Marcelo Barros da Cunha	137
--	-----

A TV Brasil e o debate conceitual em torno do Artigo 223 da Constituição Federal de 1988 Natália Oliveira Teles	144
--	-----

Os direitos autorais como expressão de liberdade seletiva no audiovisual | **Pedro Andrade Caribé**
..... 151

COMUNICAÇÃO E GOVERNO..... 158

O discurso democrático entre governo e esfera pública digital: a construção do portal Dialoga Brasil | **Karenina M. Cabral e Francisco Rocha**..... 159

O Direito à Comunicação nos *sites* de rede social: análise das interações mútuas na página do Humaniza Redes no *Facebook* | **Leonardo Luiz de Souza Rezio** 172

Os *sites* governamentais na era da transparência e da interatividade: um estudo de caso sobre o *site* do Senado | **Valéria Castanho** 183

O acesso à cultura e o reconhecimento dos direitos culturais: experiência cubana | **Janny Carrasco Medina** 192

DIREITO À INFORMAÇÃO..... 204

Direito de informar: a participação do cidadão comum | **Delcia Maria de Mattos Vidal**..... 205

Jornalismo e Direitos Humanos: o papel do jornalista na concretização do acesso à informação | **Angélica Peixoto e Marcela D'Alessandro**..... 216

As verdades da e na gestão pública: uma leitura da lei de acesso à informação e da comissão nacional da verdade | **Dirlene Santos Barros e Mônica Tenaglia**..... 224

Direito à Verdade e Comissões da Verdade: direito de informação sobre graves violações de direitos humanos | **José Carlos Moreira da Silva Filho** 235

Direito à informação sobre transgênicos e agrotóxicos | **Viviane Brochart**..... 252

COMUNICAÇÃO E MÍDIAS 265

Educação Jurídica Popular e Direito à Comunicação e à Informação: experiências de loucura e cidadania | **Ludmila Cerqueira Correia e Olívia Maria de Almeida** 266

TV Universitária e o direito à comunicação e à informação | **Neuza Meller e Flávio Castro**..... 280

Políticas públicas de comunicação e de cultura em uma perspectiva multicultural: desafios para a diversidade racial e étnica | **Luísa Martins Barroso Montenegro** 297

Ciberfeminismo e o “Direito Achado na Rede”: o ciberespaço como plataforma de inteligência coletiva e enfrentamentos na luta feminista | **Patrícia Vilanova Becker** 306

Rádiodifusão Sonora Comunitária em Terras Indígenas: os obstáculos da colonialidade na legislação de RadCom | **Rosane Freire Lacerda**..... 317

COMUNICAÇÃO E GOLPE	324
Mídia e a nova metodologia de golpe na América Latina: o caso de Honduras Sílvia Alvarez e Jacques de Novion	325
Cultura, política e moral: as diversas faces da censura na ditadura militar brasileira Cristiano Paixão e Claudia Paiva Carvalho	336
Comunicação e democracia: o impacto da cobertura televisiva nas manifestações de março no Brasil Vanessa Negrini, Elen Geraldes e Janara Sousa	349
COMUNICAÇÃO ACHADA NA RUA	365
O Interozes e a luta dos movimentos sociais pelo direito à comunicação Bia Barbosa e Helena Martins	366
Histórico da comunicação popular e contra-hegemônica do MST Solange I. Engelmann e Ana Iris Nogueira Pacheco	383
Entre Ocupar e Invadir: a disputa midiática sobre o Direito Geraldo Miranda Pinto Neto	396
Resistência e Arte: o teatro do Movimento de Mulheres Camponesas Ísis Menezes Táboas, Letícia Pereira e Rosângela Piovesan	415
Fotografia Achada na Rua: dialética e práxis sob o foco de uma câmera Daniel Vitor de Castro	423
A relação entre a luta sindical e a pauta pela democratização da comunicação Vanessa Galassi	434
AS ORGANIZADORAS E OS ORGANIZADORES	445
AS AÇTORAS E OS AÇTORES	446
AS ILUSTRAÇÕES E AS FOTOGRAFIAS	451

PARTE II

TRAJETÓRIAS

REFLEXÕES



**DE LUTA PELO DIREITO HUMANO
A PARTICIPAÇÃO E A INFORMAÇÃO**

Sociedade da Informação, Direitos Humanos e Direito à Comunicação

Marcos Urupá

Resumo

Neste trabalho serão abordadas questões que trazem à tona a necessidade do debate sobre o Direito à Comunicação na sociedade e o processo histórico pelo qual este conceito passou ao longo dos anos. Faz-se um apanhado sobre o surgimento do direito à comunicação, apresentando as diferentes correntes teóricas que referendam a comunicação como um direito humano fundamental da sociedade, o processo histórico desse novo direito difuso e de como este direito pode contribuir para a efetiva cristalização da democracia na atual conjuntura em que se encontra o mundo, partindo do pressuposto da existência de uma Sociedade da Informação. Discute-se a democratização das TIC's – tecnologias da informação e da comunicação – na atual sociedade e mostra-se a relação entre direitos humanos e direito à comunicação, terminando com um breve histórico da atuação da sociedade civil na luta por este direito através da organização da Campanha CRIS – *Communication Rights in the Information Society* – em português, Direito à Comunicação na Sociedade da Informação.

Palavras-chave: Direito à Comunicação. Direitos Humanos. Sociedade da Informação. Comunicação.

Introdução

O direito à comunicação é um dos pilares centrais de uma sociedade democrática. Assumir a comunicação como um direito humano significa reconhecer o direito de todos terem voz. Significa reconhecer a comunicação como um direito universal e indissociável de todos os outros direitos fundamentais. É mais do que a liberdade de expressão e o direito à informação. É o direito de todos terem acesso aos meios de produção e veiculação de informação, de possuir condições técnicas e materiais para ouvirem e serem ouvidos, de ter conhecimento necessário para estabelecer uma relação autônoma e independente frente à atual conjuntura de desigualdades do mundo contemporâneo.

Neste trabalho, abordaremos questões que trazem à tona a necessidade do debate sobre o Direito à Comunicação na sociedade e o processo histórico pelo qual este conceito passou ao longo dos anos. Apresentaremos também o conceito de Sociedade da Informação,

mostrando como, nesta sociedade, o Direito à Comunicação torna-se ainda mais fundamental.

O Surgimento do Direito à Comunicação

Nesta parte, mostraremos as diferentes correntes teóricas que referendam a comunicação como um direito humano fundamental da sociedade, o processo histórico desse novo direito difuso e de como este direito pode contribuir para a efetiva cristalização da democracia na atual conjuntura em que se encontra o mundo, partindo do pressuposto da existência de uma Sociedade da Informação.

O mundo após os anos 1990 passou a viver um avançado estágio de globalização. Este estágio de globalização proporcionou vários processos de aprofundamento da integração econômica, social, cultura e política entre os povos do mundo.

A globalização afeta todas as áreas da sociedade, principalmente comunicação, comércio internacional e liberdade de movimentação, com diferentes intensidades dependendo do nível de desenvolvimento e integração destas nações ao redor do planeta.

Nas palavras de Manuel Castells (2005, p. 119), “uma nova economia surgiu em escala global no último quarto do século XX. Chamo-a de informacional, global e em rede para identificar suas características fundamentais e diferenciadas e enfatizar sua interligação”.

Castells diz que essa economia global é informacional porque a capacidade de produzir, gerar e competir dos agentes dessa economia depende basicamente da forma eficiente que estes agentes aplicam a informação baseada em conhecimentos. Diz também que é global porque as principais atividades produtivas, de consumo e de circulação assim como os valores agregados (capital, trabalho, matéria-prima etc.) estão organizados em escala global diretamente ou mediante uma rede de conexões entre agentes econômicos. E afirma que é rede porque nas atuais condições históricas, a produtividade é gerada e a concorrência é feita em uma rede global de interação entre agentes econômicos que detém o capital.

É neste contexto de avanços de mercados, de criação de redes, de mercados globalizados, que a globalização cria um novo modelo de sociedade, a chamada Sociedade da Informação. Sociedade da Informação é um termo – também chamado de Sociedade do

Conhecimento ou Nova Economia – que surge no fim do Século XX, fruto da Globalização. Este tipo de sociedade encontra-se em processo de formação e expansão constante.

A Sociedade não é um elemento estático, muito pelo contrário, é um elemento que está constantemente em mutação. Está inserida num processo de mudança, sendo as novas tecnologias as principais responsáveis por elas. Alguns autores identificam um novo paradigma desta sociedade que se baseia num bem precioso, a informação, atribuindo-lhe várias designações, entre elas a Sociedade da Informação.

Nas palavras de Jorge Whertein:

A expressão “sociedade da informação” passou a ser utilizada, nos últimos anos desse século, como substituto para o conceito complexo de “sociedade pós-industrial” e como forma de transmitir o conteúdo específico do “novo paradigma técnico-econômico”. A realidade que os conceitos das ciências sociais procuram expressar refere-se às transformações técnicas, organizacionais e administrativas que têm como “fator-chave” não mais os insumos baratos de energia – como na sociedade industrial – mas os insumos baratos de informação propiciados pelos avanços tecnológicos na microeletrônica e telecomunicações. (WHERTEIN, 2000, p. 71-77).

Este novo modelo de organização das sociedades assenta-se num modo de desenvolvimento social e econômico onde a informação, como meio de criação de conhecimento, desempenha um papel fundamental na produção de riqueza e na contribuição para o bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos. A condição para a Sociedade da Informação avançar é a possibilidade de todos poderem acessar às Tecnologias de Informação e Comunicação, presentes no nosso quotidiano que constituem instrumentos indispensáveis às comunicações pessoais, de trabalho e de lazer.

O que se entende como Direito à Comunicação

Apesar da clareza existente sobre o entendimento do que vem a ser direito à comunicação, algumas abordagens teóricas tendem a enfocá-lo sob o ângulo do simples direito ao acesso à informação ou como direito à liberdade de informação e de expressão. Tal concepção também está expressa nos ordenamentos jurídicos que abordam o tema.

Esta concepção vem sendo renovada ao incluir a dimensão do direito à comunicação enquanto acesso ao poder de comunicar. As liberdades de informação e expressão postas em questão na atualidade não dizem respeito apenas ao acesso da pessoa à informação

como receptor, nem apenas no direito de expressar-se por “quaisquer meios” – o que soa vago –, mas de assegurar o direito de acesso do cidadão e de suas organizações coletivas aos meios de comunicação social na condição de emissores – produtores e difusores – de conteúdos.

Trata-se, pois, de democratizar o poder de comunicar. Os maiores expoentes dessa nova concepção são uma gama de estudiosos da comunicação, ativistas, movimentos e organizações da sociedade civil.

Como se pode ver, há uma transformação do conceito de direito à comunicação. Nas palavras de Osvaldo León:

[...] direito à comunicação se apresenta agora como aspiração que se inscreve no dever histórico que começou com o reconhecimento de direitos aos proprietários dos meios de informação, logo aos que trabalham sob relações de dependência com eles, e, finalmente, a todas as pessoas, que a Declaração dos Direitos Humanos (...) consignou como direito à informação e à liberdade de expressão e de opinião. (...) Esta é parte de uma concepção mais global (...) que incorpora de maneira peculiar os novos direitos relacionados com as mudanças de cenário da comunicação e um enfoque mais interativo da comunicação, no qual os atores sociais são sujeitos da produção informativa e não simplesmente receptores passivos de informação. (LÉON, 2002, p.3).

Comunicação como direito do cidadão

É neste cenário, e devido às desigualdades ocasionadas pelo processo de globalização, que cresceu em vários países a mobilização para que se inclua na pauta das nações o reconhecimento da Comunicação e o acesso a suas ferramentas como um Direito Humano, por se tratar de um processo social fundamental, uma necessidade humana básica, o fundamento de todas as relações e organizações sociais.

Os Direitos Humanos são, atualmente, o único conjunto universalmente disponível de padrões para a dignidade e a integridade de todos os seres humanos. As disposições das leis e convenções internacionais de Direitos Humanos representam os interesses de homens, mulheres e crianças, cidadãos comuns, seja como indivíduos, seja como grupos e comunidades. Permanece um consenso político internacional que reconhece nos direitos humanos sua universalidade e sua indivisibilidade.

A preocupação com as tecnologias da informação e da comunicação (TIC's) e suas implicações na sociedade, já era apontada na Declaração Universal dos Direitos do Homem,

em seu artigo 27.1. Este artigo diz que “todos têm o direito de [...] partilhar do avanço científico e de seus benefícios”. Este direito é inspirado pelo princípio moral básico da equidade e pela noção de que ciência e tecnologia pertencem à herança comum da humanidade.

Em 1968, na Conferência Internacional de Teerã sobre Direitos Humanos, restou claro que era de suma importância dedicar atenção para os avanços tecnológicos, especialmente para as TIC's. Em 1974, a 18ª sessão da Conferência Geral da UNESCO introduzia a ideia do direito de comunicar, através da resolução 4.121, que dizia que todos os indivíduos devem ter acesso igual às oportunidades de participação ativa nos meios de comunicação e de se beneficiar de tais meios, enquanto preservam o direito à proteção contra seus abusos.

Em maio de 1978, na Cidade de Estocolmo, aconteceu o primeiro seminário de especialistas da UNESCO sobre o direito de comunicar. Neste seminário, foram identificados vários componentes deste direito, como o direito de participar, de acessar os recursos de comunicação e o direito de informação.

Como um dos resultados finais, houve o consenso de que grupos sociais devem ter os direitos de acessar e participar do processo de comunicação. Também ficou diagnosticado que deve ser dada atenção especial com relação ao Direito de Comunicação de várias minorias – nacionais, étnicas, religiosas entre outras.

O Relatório Macbride

A concepção de que a Comunicação era um tema mundial e que merecia mais atenção da comunidade internacional amadurecia a cada ano. Por conta disso, decidiu-se criar a Comissão Internacional para o Estudo dos Problemas da Comunicação, presidida pelo irlandês Sean MacBride e amplamente representativa dos países membros da UNESCO (UNESCO, 1983).

Esta Comissão tinha a finalidade de fazer um profundo estudo sobre a situação da Comunicação no mundo e de como os países estavam trabalhando a questão da comunicação com seus povos, tendo com parâmetros a participação, o fluxo de informações e o acesso aos meios de comunicação.

A comissão legitima as demandas de uma nova ordem mundial da informação e da

comunicação. Ela critica as lógicas de concentração do poder informacional e a falta de equidade nas transferências de tecnologia. Também formula uma série de proposições sobre as políticas públicas. Aprovado pela Conferência Geral da UNESCO que se reuniu em Belgrado em 1980, o relatório é publicado sob o título simbólico de “Um Mundo e Muitas Vozes: comunicação e informação na nossa época”. O documento também ficou conhecido como “Relatório Macbride”, por conta do seu coordenador, Sean Macbride.

Um só mundo traduz uma tomada de consciência política. O importante é que, com ele, as noções de cultura e comunicação penetram no campo de batalha para o reconhecimento dos direitos sociais do homem. O relatório, publicado pela UNESCO em 1980, consolidou anos de debates sobre as desigualdades das mídias e serviu de referência para a reivindicação de uma Nova Ordem Mundial da Informação e da Comunicação (NOMIC).

Inúmeras recomendações foram colocadas no referido documento. Uma delas, era a de que o reconhecimento do direito à comunicação promete fazer avançar a democratização da comunicação e da sociedade. (MACBRIDE, 1980).

A Comissão apontou ainda que:

[...] as necessidades de comunicação em uma sociedade democrática devem ser atendidas pela extensão dos direitos específicos, tais como o direito a ser informado, o direito de informar, o direito à privacidade, o direito a participar na comunicação pública – todos os elementos de um novo conceito, o direito de comunicar. No desenvolvimento do que chamamos de uma nova era de direitos sociais, nós sugerimos que todas as implicações do direito de comunicar sejam exploradas mais profundamente. (COMISSÃO INTERNACIONAL PARA O ESTUDO DOS PROBLEMAS DA COMUNICAÇÃO, 1980, p. 265).

A Comissão também observou que a “liberdade do discurso, da imprensa e de reunião são vitais para a realização dos Direitos Humanos. A extensão dessas liberdade de comunicação para um direito individual e coletivo mais abrangente, o direito de comunicar, é um princípio evolutivo do processo de democratização” (MACBRIDE, 1980).

A Conferência Geral da UNESCO de Belgrado, através da aprovação da resolução 4/19,14, definiu o direito de comunicar como sendo o “respeito ao direito do público, de grupos étnicos e sociais e de indivíduos de ter acesso à fontes de informação e de participar ativamente no processo de comunicação.”

Dessa forma, a concepção de que a comunicação é um direito humano fundamental, ganhou corpo e espaço no cenário internacional. Isso fez surgir vários movimentos que passaram a reivindicar a democratização da comunicação como um direito humano fundamental para a existência de um Estado Democrático de Direito e de uma sociedade justa.

A Sociedade Civil entra em cena

Até os anos de 1990 os meios de comunicação popular/comunitário eram vistos como uma *necessidade* de expressão dos movimentos sociais. Aos poucos essa visão foi se alterando, e a ela se agregou a noção de acesso aos mesmos como um *direito* de cidadania.

A partir disso, várias entidades, estudiosos e ativistas posicionaram-se publicamente a favor do direito à comunicação, tomando-o como um mecanismo de se efetivar a democratização dos meios de comunicação e de fortalecer e de representar um Estado Democrático de Direito em sua plenitude.

Paulo Bonavides, assim explica o papel que a comunicação pode ter para efetivar este Estado:

A democracia positivada enquanto direito da quarta geração há de ser, de necessidade, uma democracia direta. Materialmente possível graças aos avanços da tecnologia de comunicação, e legitimamente sustentável graças à informação correta e às aberturas pluralistas do sistema. Desse modo, há de ser também uma democracia isenta já das contaminações da mídia manipuladora, do hermetismo de exclusão, de índole autocrática e unitarista, familiar aos monopólios do poder. (BONAVIDES, 1998, p. 525).

O cerne das manifestações em torno desse tipo de direito foi representado na Campanha CRIS – *Communication Rights in the Information Society* –, em português, Direito à Comunicação na Sociedade da Informação. A Campanha CRIS se constituiu num movimento liderado por organizações não governamentais do campo da comunicação e dos direitos humanos, de diversos países, organizada com a finalidade de discutir a democratização das tecnologias de informação e comunicação (TICs) e de garantir os interesses dos cidadãos e dos processos democráticos na Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (CMSI), organizada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Um dos objetivos da iniciativa visa garantir que a participação da sociedade civil no evento seja ampla.

A CMSI foi realizada de 10 a 12 de dezembro de 2003, em Genebra – Suíça, visando discutir e traçar planos de ação sobre as políticas para a administração global das tecnologias de informação e comunicação (TICs) e inclusão digital. Participaram representantes dos governos e de grandes empresas.

A Campanha CRIS, lançada em 2001 e que teve seu ponto alto no Fórum de 2003 em Genebra, reivindica não só o acesso às tecnologias da informação e comunicação, mas o cumprimento de todos os direitos humanos nas suas dimensões civis, políticas, econômicas, sociais e culturais.

A proposta da Cúpula foi a de desenvolver uma visão de uma sociedade global e de encontrar maneiras de realizar esta visão, através do uso das tecnologias da informação e da comunicação (TIC). Tais tecnologias, desde que bem aplicadas, têm o potencial de contribuir para a solução mais urgente do planeta. (SELAIMEN; LIMA, 2004. p. 6)

O documento final “Declaração da Sociedade Civil” divulgado pelas organizações que participaram da Cúpula no final do encontro de Genebra, postula a redução da pobreza, a observação dos direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, o direito à privacidade, a justiça social etc., ao mesmo tempo em que focaliza o tema do direito à informação e à comunicação na sociedade da informação.

Este último aspecto não se limita a preocupações acerca da “brecha digital” e a inclusão universal dos cidadãos à *internet*, mas dos direitos de domínio público, *software* livre e de propriedade intelectual, e ao acesso global a todas as tecnologias de informação e comunicação, incluindo menção explícita aos meios comunitários. (DECLARAÇÃO, 2003).

O documento mencionado considera que “os meios de comunicação comunitários que são independentes, manejados pela comunidade e embasados na sociedade civil, têm um papel específico e crucial na habilitação do acesso e participação de todos na sociedade da informação, especialmente para as comunidades mais pobres e marginalizadas” (DECLARAÇÃO, 2003, p.5).

No rol da defesa do direito à comunicação várias organizações vêm se destacando, inclusive com envolvimento ativo na Campanha CRIS, entre elas, a ALAI (Agencia Latino Americana de Informação), a AMARC (Associação Mundial de Rádios Comunitárias), ALER (Associação Latino Americana de Educação Radiofônica), WACC (Associação Mundial para a Comunicação Cristã) e ISIS Internacional de Manila. No Brasil, temos o FNDC – Fórum

Nacional pela Democratização da Comunicação e o Intervenientes – Coletivo Brasil de Comunicação Social.

O tema da comunicação como direito fundamental também foi discutido no Fórum Social Mundial de 2004 realizado em Mumbai – Índia, mais precisamente através dos painéis: “Sociedade da Informação para Quem?” e “O Direito à Comunicação e aos Meios Alternativos”. Entre os desafios mencionados no evento, se propôs a elaboração de um mapa dos direitos da comunicação e o fortalecimento dos meios de comunicação produzidos por entidades da sociedade civil e por movimentos sociais. A necessidade de construir um movimento de Direito à Comunicação, seguindo o exemplo do que foi o movimento ambientalista há 20 anos, foi uma das conclusões do painel.

Considerações Finais

Está cada vez mais claro que o Direito à comunicação é um direito que precisa ser garantido em todos os seus aspectos. Seja por meios legais, seja por regulamentos garantidores, a sociedade precisa ter clareza que este direito é tão importante quanto o acesso à escola, a saúde.

A apropriação deste direito está para além de marcos legais ou princípios. Está para uma leitura de sociedade no século XXI. É um direito indissociável de outros princípios tão caros para uma convivência pacífica entre todos, dentre eles, a efetivação do que se mostra como democracia.

Neste artigo, tentamos apontar algumas questões teóricas sobre o direito à comunicação e de como ele está inserido nos documentos e debates internacionais. A construção sobre a importância deste direito na sociedade pela atuação da sociedade civil é um ponto chave sobre como o Estado trata o assunto. Sem a atuação organizada destas entidades, o Estado não consegue garantir de maneira adequada o direito à comunicação.

As mobilizações nacionais e internacionais sobre como este direito humano é imprescindível para a sociedade são demonstrações da sua importância e de que o Direito à Comunicação é um direito que precisa ser conquistado, já que ele está intimamente ligado a uma disputa de poder e a uma disputa de construção de sociedade.

Referências

- AMADEU DA SILVEIRA, Sérgio. **Exclusão Digital: A Miséria na Era da Informação**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.
- AMADEU, Sérgio; CASSINO, João. (orgs.) **Software Livre e Inclusão Digital**. São Paulo: Corand, Editora do Brasil, 2003.
- BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- BORÓN, Atílio. **Pós-Neoliberalismo: As políticas sociais e o Estado Democrático**. Paz e Terra, 2003.
- BITELLI, Marcos Alberto Sant'Anna. **O Direito da Comunicação e da Comunicação Social**. São Paulo: RT – Revista dos Tribunais, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- _____. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2000a.
- _____. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000b.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª ed. S. Paulo: Malheiros, 1998.
- _____. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. S. Paulo: Malheiros, 2001.
- BRIGGS, Asa & BURKE, Peter. **Uma história social da mídia. De Gutenberg à Internet**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- CANOTILHO, José Gomes. In: PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- CARNOY, Martin. **Estado e teoria política**. Campinas: Papirus, 2003.
- CASTELLS, Manuel. **Sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- COSTELLA, Antonio. **Direito da Comunicação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1976.
- FERNANDES NETO, Guilherme. **Direito da Comunicação Social**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.
- FISHER, D. In: **The Right to Communicate: a Status Report**. No. 94 – UNESCO: Paris, 1982
- HABERMANS, Jüngen. **A inclusão do outro – estudos de teoria política**. São Paulo: Loyola, 2002.
- HALL, Stuart. **Da diáspora**. Identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: Ed UFMG, 2003.
- HOESCHL, H. C. **O Conflito e os Direitos da Vida Digital**. (01/11/2003) Disponível em: <http://www.mct.gov.br/legis/Consultoria_Juridica/artigos/vida_digital.htm>. Acesso em: 13 fev. 2016.
- LEÓN, Osvaldo. **Democratização das comunicações**. Disponível em: <www.movimientos.org/foro_comunicacion (documentos)>. (20/01/2002). Acesso em: 13 fev. 2016.

- LIMA, George Marmelstein. **Direito Fundamental à Ação**. Fortaleza: Premius, 2001.
- LIMA, Venício A. **Mídia: teoria e política**. São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo, 2001.
- MARQUES DE MELO, José; SATHLER, Luciano. **Direito à Comunicação na Sociedade da Informação**. São Bernardo do Campo, São Paulo: Umesp, 2005.
- MELLO, Celso Antonio Bandeira - **Curso de Direito Administrativo**; Ed. Malheiros, 14ª ed.
- MEKSENAS, Paulo. **Cidadania, Poder e Comunicação**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- NEGROPONTE, Nicholas. **A Vida Digital**. Tradução: Sérgio Tellaroli; supervisão técnica Ricardo Rangel. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.
- PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- PRADO JUNIOR, Caio. **Historia econômica do Brasil**. 44ª ed. S. Paulo: Brasiliense, 2000.
- RAMOS, Murilo Cesar. **Às margens da estrada do futuro – comunicações, política e tecnologias**. Brasília, Universidade de Brasília, 2000.
- SELAIMEN, Graciela; LIMA, Paulo Henrique. (Orgs). In: **Cúpula Mundial Sobre a Sociedade da Informação: Um Tema de Todos**. 2004.
- UNESCO. **Um mundo e muitas vozes**. (Relatório Macbride). São Paulo: Ed FGV, 1983.
- WEIS, Carlos. **Direitos Humanos Contemporâneos**. Ed. Malheiros. 2006.
- WEFFORT, F. **Por que a democracia?** São Paulo: Ed. Brasiliense, 1984.
- WHERTEIN, Jorge. In: Ci. Inf., Brasília, v. 29, n. 2, p. 71-77, maio/ago. 2000

 **O DIREITO
ACHADO NA RUA**

LAPCOM
LABORATÓRIO DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO



A Mídia
Golpista
mata todo
DIA!

